



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

12ª Promotoria de Justiça da Comarca de Guarapuava-PR

AUTOS N° 0008811-88.2007.8.16.0031

MM. Juíza:

O administrador judicial em petição acostada no mov. 1028.1 informou que a conta judicial utilizada para despesas da falida não tem saldo suficiente para o pagamento dos honorários periciais, e pleiteou que o valor fosse retirado das contas apontadas no mov. 911.

O Ministério Público não se opõe ao presente pedido.

Guarapuava, 23 de outubro de 2018.

Mauro Alcione Dobrowolski

Promotor de Justiça

